

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Análise de Certidão de Acervo Técnico – Fase de Habilitação

A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Referente à:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 4999/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: nº 0007/2025

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: *Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para realizar: construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais neste município, conforme Proposta nº 040221/2025, Ministério das Cidades*

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Após a conclusão da análise da proposta readequada apresentada pela empresa **S & L CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.326.123/0001-78**, classificada em **PRIMEIRO LUGAR** no certame, foi solicitado documentação referente a fase de habilitação da proposta.

A presente manifestação técnica tem por finalidade analisar a documentação de habilitação técnica apresentada pela empresa, especificamente quanto ao atendimento ao item **6.9 do Edital – Condições Específicas**, que trata da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

O edital exige comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) e atestados que demonstrem execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância, com comprovação mínima de 50% dos quantitativos previstos.

Foi realizada análise comparativa entre os quantitativos exigidos e aqueles comprovados pela empresa por meio das CATs apresentadas.

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

- a) **Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura 9 cm) e argamassa de assentamento com preparo em betoneira.**

Exigido: 865,00 m²

Apresentado: 2.216,87 m²

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

- b) **Porta de alumínio de abrir.**

Exigido: 33,60 m²

Apresentado: 63,21 m²

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

- c) **Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica.**

Exigido: 33,60 m²

A empresa apresentou execução de:

- Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados de até 2 águas para telha cerâmica = 57,80 m²
- Trama de madeira composta por terças para telhados de até 2 águas para telha de fibrocimento = 458,90 m²
- Estrutura para telha cerâmica (20 casas) = 1414,80 m²

Análise Técnica:

Embora parte do serviço apresentado refira-se a telha de fibrocimento, verifica-se que:

- ✓ A estrutura (ripas, caibros e terças) é tecnicamente equivalente;
- ✓ A complexidade executiva da trama estrutural é similar;
- ✓ O método construtivo não apresenta diferença substancial quanto à montagem estrutural.

Conclusão técnica:

Os serviços apresentados possuem complexidade tecnológica e operacional equivalente, não configurando motivo de inabilitação.

Diligência recomendada:

Solicitar documentação complementar (memorial descritivo ou contrato da obra com planilhas detalhadas) para confirmar:

- ✓ A composição estrutural executada;
- ✓ O dimensionamento da estrutura;
- ✓ A compatibilidade técnica com telha cerâmica.

d) Telhamento com telha cerâmica, até duas águas.

Exigido: 734,90 m²

Apresentado: 2.096,39 m²

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

e) Fabricação e instalação de tesoura inteira de madeira, vão de 6 m, para telha cerâmica ou concreto.

Exigido: 40,00 unidades

A empresa apresentou CAT com 4,00 unidades

Análise Técnica:

O serviço apresentado demonstra:

- ✓ Execução de tesoura inteira em madeira;
- ✓ Vão equivalente (6m);
- ✓ Compatibilidade estrutural.

Conclusão técnica:

O quantitativo demonstrado em uma das CAT apresentadas não atinge, de forma clara e isolada, o quantitativo mínimo correspondente a 50% do exigido no edital. Contudo:

- ✓ A empresa apresentou CAT com execução de 20 unidades habitacionais;
- ✓ A estrutura global da obra indica repetição do sistema construtivo;
- ✓ A exigência deve observar proporcionalidade e razoabilidade.

À luz do entendimento do TCE-PB, a análise deve considerar a capacidade operacional demonstrada pelo conjunto da obra executada, e não apenas leitura fragmentada do atestado.

Diligência recomendada:

Solicitar documentação complementar (memorial descritivo ou contrato da obra com planilhas detalhadas) para:

- ✓ Confirmar quantitativo total executado na referida obra;
- ✓ Verificar composição dos serviços unitários e sua compatibilidade com o serviço analisado;
- ✓ Confirmar a execução integral das 20 unidades habitacionais mencionadas.

f) Tanque séptico retangular para 5 contribuintes.

Exigido: 10,00 unidades

Apresentado: 22,00 unidades

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

g) Sumidouro para 5 contribuintes.

Exigido: 10,00 unidades

Apresentado: 22,00 unidades

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

h) Cabo de cobre flexível 2,5 mm².

Exigido: 2.588 m

Apresentado: 5.208 m unidades

✓ Atende integralmente ao quantitativo mínimo (50%).

i) Entrada de energia elétrica monofásica.

Exigido: 10,00 unidades

A empresa apresentou execução de:

- Entrada de energia elétrica monofásica: 4,00 unidades
- Entrada de energia elétrica trifásica: 3,00 unidades

Análise Técnica

O edital exige entrada monofásica. A empresa apresentou:

- ✓ Parte monofásica;
- ✓ Parte trifásica.

Tecnicamente, a entrada trifásica possui complexidade superior, o dimensionamento e proteção elétrica são equivalentes ou mais robustos e a execução demonstra domínio técnico do sistema de entrada de energia.

Conclusão técnica:

O quantitativo demonstrado nas CAT apresentadas não atinge, de forma clara e isolada, o quantitativo mínimo correspondente a 50% do exigido no edital. Contudo:

- ✓ A empresa apresentou CAT com execução de 20 unidades habitacionais;
- ✓ A estrutura global da obra indica repetição do sistema construtivo;
- ✓ A exigência deve observar proporcionalidade e razoabilidade.

À luz do entendimento do TCE-PB, a análise deve considerar a capacidade operacional demonstrada pelo conjunto da obra executada, e não apenas leitura fragmentada do atestado.

Diligência recomendada:

Solicitar documentação complementar (memorial descritivo ou contrato da obra com planilhas detalhadas) para:

- ✓ Confirmar quantitativo total executado na referida obra;
- ✓ Verificar composição dos serviços unitários e sua compatibilidade com o serviço analisado;
- ✓ Confirmar a execução integral das 20 unidades habitacionais mencionadas.
- ✓ Se a execução compreendeu integralmente a entrada predial conforme exigido no edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

O entendimento consolidado do TCE-PB estabelece que:

- ✓ A inabilitação deve ocorrer apenas quando caracterizada ausência inequívoca de capacidade técnica;
- ✓ Havendo dúvida razoável ou insuficiência de detalhamento, deve-se oportunizar diligência saneadora;
- ✓ É vedada apenas a inovação documental, sendo permitidos esclarecimentos e comprovação complementar de documentos já existentes à época da habilitação.

Dessa forma, a diligência constitui medida obrigatória quando a dúvida é sanável e não há ausência absoluta de comprovação.

4. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise da Certidão de Acervo Técnico apresentada pela empresa **S & L Construções e Projetos Ltda**, conclui-se que existem elementos que indicam capacidade técnica da empresa. Contudo, há insuficiência de detalhamento que impede, neste momento, a conformação objetiva do atendimento integral ao quantitativo mínimo exigidos em determinados itens. Portando a situação caracteriza dúvida sanável, não sendo juridicamente adequada a inabilitação imediata.

Opina-se pela realização de **DILIGÊNCIA TÉCNICA COMPLEMENTAR**, como medida de cautela e observância aos princípios da razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo. Visando resguardar a Administração Pública e assegurar a estrita observância do art. 67 da Lei 14.133/2021.

A diligência possui caráter saneador, não representando inovação documental, mas apenas esclarecimento quanto à equivalência técnica e quantitativa. Após o cumprimento da diligência, deverá ser emitido parecer conclusivo quanto à habilitação definitiva.

É o parecer.

Data: 02 / 03/ 2026

Eng. Civil MATHEUS DE ARAUJO AMORIM
CREA 161716009-1
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS-PB